



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
Tel: (0**79) 3263-2021

**LEI COMPLEMENTAR Nº 10
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de CAPELA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO
DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de CAPELA.

Parágrafo Único - O regime jurídico do profissional do Magistério Público Municipal é o instituído pelo Estatuto do Magistério Público do Município de CAPELA.

Art. 2º - O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos a qualificação, a dedicação e a valorização dos profissionais da educação, assegurado aos seus integrantes, em observância aos princípios constitucionais:

I - remuneração condigna que assegure condições econômicas e sociais compatíveis com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão, permitindo efetiva dedicação ao magistério;

II - estímulo à produtividade e ao trabalho em sala de aula;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - exclusividade de ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;

V - progressão funcional baseada em promoções, considerados os critérios de merecimento e tempo de serviço, e em valorização, decorrente de titulação e habilitação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
Tel: (79) 3263-1211 – CNPJ 13.119.961/0001 – 61
E-mail: pmcapela@infonet.com.br

- VI - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- VII - formação por treinamento em serviço, de acordo com a Lei;
- VIII - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;
- IX - condições de trabalho, com pessoal de apoio qualificado e material didático adequado;
- X - pontualidade no pagamento da remuneração;
- XI - piso salarial profissional referenciado à jornada básica de horas-trabalho.

CAPÍTULO II **DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Art. 3º - Integram a Carreira do Magistério Público Municipal, ocupando os cargos de Professor de Educação Básica e de Pedagogo, os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, respectivamente, incluída, para estes e para os docentes, a administração de Estabelecimento ou Unidade Escolar.

§ 1º - As diferentes funções na Carreira do Magistério compreendem atribuições constantes da descrição do cargo de Professor e do cargo de Pedagogo, exercidas de acordo com a habilitação do titular do cargo.

§ 2º - A experiência docente mínima, pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer funções de magistério, que não a docência, é de 03 (três) anos, adquirida em qualquer nível de ensino, público ou privado.

§ 3º - Comprovada a existência de vagas nas Escolas, em quantidade superior a 5% (cinco por cento) do Quadro de Pessoal Ativo do Magistério Público Municipal, e verificada a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores com prazo de validade não expirado, o Município de CAPELA poderá realizar concurso público para preenchimento das mesmas, pelo menos de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, podendo realizar, no entanto, em período mais curto, no caso de quantidade menor de vagas, atendido o interesse e a necessidade do serviço e a conveniência da Administração.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - Carreira do Magistério: o conjunto de cargos de provimento efetivo, distribuídos em níveis e classes, nos Quadros do Magistério, caracterizados pelo desempenho das atividades a que se refere o art. 3º;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
Tel: (79) 3263-1211 – CNPJ 13.119.961/0001 – 61
E-mail: pmcapela@infonet.com.br

- II - Cargo do Magistério:** o conjunto, com denominação específica, de atribuições e responsabilidades conferidas ao servidor público profissional do Magistério;
- III - Quadro Permanente do Magistério:** o constituído, no cargo de Professor de Educação Básica e no de Pedagogo, de provimento efetivo, de profissionais do Magistério Público que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, respectivamente, incluída, para estes e para os docentes, a administração de Estabelecimento ou Unidade Escolar, e que preenchem os requisitos necessários, estabelecidos nesta Lei, para o seu enquadramento;
- IV - Quadro Suplementar do Magistério:** o constituído, no cargo de Professor de Educação Básica e no de Pedagogo, de provimento efetivo, de profissionais do Magistério Público que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, respectivamente, cujos ocupantes, nele enquadrados, não preenchem os requisitos para o ingresso no Quadro Permanente;
- V - Nível:** o desdobramento que identifica a posição do profissional do Magistério na Carreira, relativa à sua formação, no Quadro Permanente ou no Quadro Suplementar, segundo o grau de habilitação e titulação formal exigidos;
- VI - Classe:** a posição do profissional do Magistério na Carreira, decorrente do tempo de serviço e do mérito dos ocupantes nela enquadrados, respeitado o interstício estabelecido em lei;
- VII - Vencimento:** a retribuição pecuniária básica mensal, devida aos integrantes do Plano de Carreira e Remuneração, pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao fixado em lei;
- VIII - Remuneração:** a retribuição pecuniária constituída do vencimento do cargo e das vantagens pecuniárias a que fazem jus os integrantes do Plano de Carreira;
- IX - Padrão de Vencimento:** o conjunto de referências atribuído a cada nível;
- X - Referência:** a retribuição pecuniária básica mensal que corresponde a cada um dos níveis em que estão divididos os valores representativos de cada padrão de vencimentos;
- XI - Progressão Horizontal:** A progressão Horizontal do servidor do Magistério para outro Nível do mesmo cargo que ocupa, dar-se-á mediante a obtenção da respectiva habilitação, de acordo com a formação exigida, conforme consta do Apêndice II deste Plano;
- XII - Progressão Vertical:** a passagem, mantido o Nível, do profissional do Magistério, nos cargos de Professor de Educação Básica e nos de Pedagogo, de uma para outra Classe imediatamente superior, no Quadro Permanente e no Quadro Suplementar, obedecidos os critérios de merecimento e tempo de serviço;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
Tel: (79) 3263-1211 – CNPJ 13.119.961/0001 – 61
E-mail: pmcapela@infonet.com.br

XIII - Piso Salarial Profissional: o menor salário da Carreira, correspondente ao vencimento básico, à menor jornada de trabalho e ao nível básico de formação, sem acréscimo de qualquer vantagem.

Art. 5º- Os profissionais da educação pública Municipal devem atuar no atendimento aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, de acordo com a titulação e a habilitação exigidas.

Art. 6º- O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal se dá, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos.

§ 1º - O estágio probatório de 03 (três) anos ocorre entre a entrada em exercício e a investidura permanente no cargo, devendo ser cumprido, obrigatoriamente, nas Unidades de Ensino.

§ 2º - Como condição para a aquisição de estabilidade, deve ser efetuada, pela Comissão Permanente de Gestão da Carreira, avaliação especial de desempenho do servidor.

Art. 7º - A formação dos profissionais da educação pública municipal tem como fundamentos:

I - a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;

II - o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino público e privado.

Art. 8º - A formação exigida dos profissionais da educação como docentes, para atuarem na educação básica, é feita em nível superior, em cursos de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como qualificação mínima, o ensino médio completo, na modalidade Normal, para a docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.

Art. 9º - Em cumprimento ao que dispõem os artigos 67 e 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, devem ser implementados e priorizados programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, incluída a formação em nível superior, em convênio com a Universidade Federal de Sergipe ou com instituições particulares, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço.

Parágrafo Único - A implementação dos programas de que trata o “caput” deste artigo deve considerar, prioritariamente:

I - áreas curriculares carentes de professores;

II - a situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que tiverem mais tempo e exercício de docência a ser cumprido no sistema;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
Tel: (79) 3263-1211 – CNPJ 13.119.961/0001 – 61
E-mail: pmcapela@infonet.com.br

III - a utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos da educação à distância.

Art. 10 - A formação exigida dos profissionais da educação, para as atividades de suporte pedagógico direto para a educação básica, é feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 11 - Aos profissionais da educação pública Municipal cabe:

I - participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema público de educação básica;

II - levar o aluno a se desenvolver, de forma independente, nas suas dimensões intelectual, cultural e técnica;

III - estimular, nos alunos, práticas de estudos que favoreçam a construção coletiva do conhecimento, através da formação de grupos, de mesas redondas e de outras modalidades participativas;

IV - utilizar métodos e técnicas que melhor se adaptem às características culturais dos alunos, respeitando seu universo vocabular e capacidade de compreensão;

V - empenhar-se com a qualidade dos conteúdos transmitidos no processo ensino-aprendizagem;

VI - comprometer-se em utilizar uma metodologia que tenha o aluno como o principal interlocutor;

VII - promover, junto à comunidade escolar, ampla reflexão sobre a realidade sócio-cultural da comunidade e os problemas dela advindos, considerando-os no processo de ensino-aprendizagem;

VIII - garantir a fixação dos conteúdos de aprendizagem por eles veiculados;

IX - utilizar métodos de verificação da aprendizagem compatíveis com os objetivos do sistema educacional;

X - elaborar e cumprir plano individual de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Unidade de Ensino;

XI - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

XII - ministrar aulas e desenvolver outras atividades pedagógicas durante o período letivo, objetivando o sucesso do processo ensino-aprendizagem, na recuperação dos alunos que se



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
Tel: (79) 3263-1211 – CNPJ 13.119.961/0001 – 61
E-mail: pmcapela@infonet.com.br

encontrem em defasagem neste mesmo processo, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

XIII - participar do processo de planejamento, elaboração, execução, acompanhamento e avaliação anual do projeto pedagógico e do plano anual da Escola;

XIV - caminhar rumo à construção de um projeto educativo passível de avaliação social;

XV - participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento profissional em todas as etapas e instâncias.

CAPÍTULO III **DA CARREIRA E DA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

Seção I **Da Estrutura da Carreira, dos Cargos e sua Investidura e das Normas Funcionais**

Art. 12 - O Plano de Carreira e Remuneração do cargo de Professor de Educação Básica e do cargo de Pedagogo, preenchidos por provimento efetivo, é distribuído em Níveis e Classes, especificados no Apêndice II desta Lei Complementar.

§ 1º - As Classes, linhas de progressão funcional dos profissionais do Magistério, por merecimento e por tempo de serviço, são designadas por 10 (dez) letras, de A a J, sendo, esta última, o final da Carreira.

§ 2º - Os Níveis, linhas de progressão funcional por titulação e habilitação do profissional do magistério, são designados Nível I, Nível II, Nível III e Nível IV, de acordo com o que dispõe o art. 13 desta Lei.

Art. 13 - A Carreira regulamentada no Plano de que trata esta Lei Complementar é organizada segundo a habilitação exigida, nos cursos Superior e Médio na Modalidade Normal, para o provimento dos Níveis, como segue:

I - Nível I: curso médio na modalidade Normal;

II - Nível II: graduação em licenciatura plena ou graduação em pedagogia, admitida a habilitação específica obtida em programas de formação pedagógica para portadores de diploma de educação superior, nos termos da lei;

III - Nível III: Habilitação específica em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena, mais Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu";



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
Tel: (79) 3263-1211 – CNPJ 13.119.961/0001 – 61
E-mail: pmcapela@infonet.com.br

IV - Nível IV: Habilitação específica em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena, mais Curso de Pós-Graduação a nível de Mestrado e/ou Doutorado “Lato Sensu”

Parágrafo único - As especificações dos cargos que constituem as Carreiras constam do Apêndice I desta Lei Complementar.

Art. 14 - A lotação dos profissionais da educação que oferecem suporte pedagógico deve levar em consideração, nas Unidades de Ensino, o número de especialistas existentes no corpo funcional da Secretaria de Educação, parâmetro este a ser observado quando da lotação dos mesmos em setores internos da Secretaria. -

Art. 15 - A posse em cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica e de Pedagogo do Quadro do Magistério ocorre conforme estabelecido no art. 6º desta Lei, exclusivamente mediante concurso público.

§ 1º - A comprovação da titulação ou habilitação exigida para o exercício do cargo é condição para a posse.

§ 2º - O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal ocorre na Classe A e no Nível compatível com a habilitação do profissional do magistério, segundo o que estabelece o art. 13 desta Lei Complementar, de acordo com a formação exigida no respectivo edital de concurso público.

§ 3º - É vedada a promoção de um Nível para outro, na Carreira do Magistério Público Municipal, com a utilização de habilitação obtida anteriormente à data de inscrição do profissional no respectivo concurso. *

Art. 16 - O integrante da Carreira do Magistério Público Municipal deve exercer suas atribuições na abrangência integral da habilitação profissional, segundo as especificações dos cargos contidas no Apêndice I desta Lei Complementar.

Art. 17 - Aplicam-se aos integrantes do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal as demais disposições estatutárias, e modificações por legislação posterior.

Parágrafo único - Ficam estendidos aos servidores aposentados quaisquer benefícios ou vantagens decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, inclusive os previstos nesta Lei ou posteriormente concedidos, sem restrição, aos servidores em atividade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
Tel: (79) 3263-1211 – CNPJ 13.119.961/0001 – 61
E-mail: pmcapela@infonet.com.br

Seção II
Da Progressão Funcional

Art. 18 - A progressão funcional no cargo de Professor de Educação Básica e no de Pedagogo, ocorre por:

I - promoção de Classe a Classe por tempo de serviço e merecimento;

II - promoção de Nível a Nível, mediante a obtenção de titulação acadêmica exigida pelos Níveis da Carreira, com a comprovação da qualificação decorrente da titulação exigida pelos respectivos níveis.

Parágrafo Único – O avanço horizontal de que trata o inciso II do caput deste artigo dar-se-a da seguinte forma: o profissional do Magistério será enquadrado na letra correspondente ao seu tempo de serviço, ressaltando que em qualquer hipótese fica resguardada a irredutibilidade do salário.

Art. 19 - Observando o que dispõe o art. 18 desta Lei Complementar, não faz jus à progressão funcional o profissional do Magistério Público Municipal que:

I - estiver em estágio probatório;

II - encontrar-se em gozo de licença não remunerada;

III - estiver preso em decorrência de condenação criminal transitada em julgado;

IV - estiver à disposição de outro órgão, não vinculado ao ensino público, ou de entidade privada de ensino que tenha fins lucrativos.

Art. 20 - As promoções na Carreira, de Classe a Classe, por tempo de serviço, devem ser automáticas, não podendo ser promovido o servidor que não tenha o interstício mínimo de 03 (três) anos na Classe, salvo no caso de servidor do sexo feminino, em que a promoção para as 04 (quatro) últimas letras deve ocorrer a cada 02 (dois) anos, até atingir a última Classe.

Art. 21 - Fica instituída a Comissão Permanente de Gestão da Carreira, em caráter de paridade, a ser constituída e composta após a conclusão dos trabalhos da Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano de que trata esta Lei Complementar, com atribuição de propor e aplicar critérios para a progressão funcional e demais providências relativas ao assunto, na forma a ser estabelecida por Decreto do Poder Executivo, bem como para atender o que dispõe o § 4º do Art. 41 da Constituição Federal, devendo ser constituída por representantes do Poder Executivo Municipal e representantes do Magistério Público Municipal, sendo estes últimos eleitos em assembléia de seu Sindicato.

§ 1º - A comissão de que trata o caput deste artigo, deve ser composta por (06) seis membros titulares, devendo ser constituída por (01) representantes do Poder Executivo Municipal,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
Tel: (79) 3263-1211 – CNPJ 13.119.961/0001 – 61
E-mail: pmcapela@infonet.com.br

(02) representantes da Secretaria Municipal de Educação e (03) representantes do Magistério Público Municipal, sendo estes últimos eleitos em assembléia do seu sindicato e (06) seis suplentes indicados na mesma forma (01) da Administração Municipal, (02) da Secretaria Municipal de Educação e (03) representantes do Magistério Público Municipal.

§2º - Nos casos em que haja divergência de entendimento entre os membros da comissão de que trata o parágrafo anterior, impossibilitando a decisão da matéria, neste caso, torna-se imprescindível a emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município.

Seção III

Do Regime de Trabalho

Art. 22 – As atividades do profissional do Magistério Público Municipal serão desenvolvidas em carga horária de 125 (cento e vinte e cinco), 160 (cento e sessenta) e 200 (duzentas) horas mensais.

§ 1º - A carga horária do Professor de Educação Básica deve ser assim distribuída:

I - 62,5% em regência de classe;

II - 12,5% em atividades pedagógicas e de estudos na Escola;

III - 25% em atividades de coordenação.

§ 2º - Entende-se por horário de estudo e atividades pedagógicas, aquelas desenvolvidas na Escola.

§ 3º - Entende-se por atividades de coordenação, a programação das atividades pedagógicas e a correção dos materiais produzidos pelos alunos, não sendo obrigatório o seu cumprimento na Unidade Escolar.

§ 4º - A carga horária mínima do professor de educação básica, para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, será de 160 horas mensais.

§ 5º - A carga horária do Pedagogo lotado na Unidade Escolar deve ser assim distribuída:

I - 75% integralmente na Escola;

II - 25% para acompanhamento do projeto pedagógico da escola e demais ações pedagógicas, que devem ser regulamentadas por ato do Secretário Municipal de Educação.

§ 6º - A carga horária de trabalho deve, prioritariamente, ser cumprida em uma só Unidade de Ensino.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
Tel: (79) 3263-1211 – CNPJ 13.119.961/0001 – 61
E-mail: pmcapela@infonet.com.br

§ 7º - Completa-se em outra Unidade de Ensino da mesma localidade, a tarefa não cumprida integralmente em uma só Escola, observada a menor distância entre as mesmas.

§ 8º - Fica garantido aos profissionais do Ensino, com mais de 10 (dez) anos de exercício no Magistério Público, o desempenho de suas atividades em uma só Unidade Escolar, observado o cumprimento de sua carga horária integral.

§ 9º - Preferencialmente, a carga horária de 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais deve ser cumprida em um só turno de trabalho.

§ 10 - Na distribuição da carga horária, quando aplicado o percentual de 62,5% resultar fração de hora, esta deve compreender o inteiro seguinte, se igual ou superior a 30(trinta) minutos, e desprezada, se inferior.

§ 11 - O professor de determinada disciplina pode ser aproveitado no ensino de outra disciplina, no máximo 03 (três), desde que devidamente habilitado em conformidade com a legislação vigente.

§ 12 - A tarefa mensal do profissional do Magistério deve ser calculada à razão de 05 (cinco) semanas.

§ 13 - A hora-aula deve compreender o disposto na proposta curricular em consonância com o projeto pedagógico da Escola.

§ 14 - A partir de 15 (quinze) anos em efetivo exercício em regência de classe, o docente terá redução de 1/5 (um quinto) de sua carga horária e aos 20 (vinte) anos redução de 1/4 (um quarto) da carga horária, sem perda de vencimento, direitos e vantagens.

Art. 23 – A fim de atender à necessidade da Rede Municipal de Ensino, o Secretário Municipal de Educação pode expedir portaria ampliando provisoriamente, a carga horária do professor, mediante solicitação do profissional do Magistério Público Municipal e autorização do Prefeito Municipal.

§ 1º No caso de substituição de professor, o Secretário de Educação deverá expedir portaria indicando o período necessário da substituição.

§ 2º - Sempre que possível, no comum interesse da Administração e do profissional do Magistério, a carga horária deste pode ser ampliada para até 200 (duzentas) horas.

§ 3º - A ampliação de que trata o "caput" deste artigo poderá ser incorporada definitivamente à carga mensal do funcionário do Magistério, após 02(dois) anos consecutivos de efetivo exercício por ato do Prefeito Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
Tel: (79) 3263-1211 – CNPJ 13.119.961/0001 – 61
E-mail: pmcapela@infonet.com.br

Art. 24 - O profissional do Magistério Público Municipal que vier a acumular dois cargos, de acordo com a Constituição, deve comprovar a compatibilidade de horários.

Art. 25 - O profissional do Magistério Público Municipal com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, em regime de dedicação exclusiva, deve ter sua jornada de trabalho assim distribuída: *

I - 75% em regência de classe;

II - 25% em atividades pedagógicas, das quais 15% na Escola e 10% em local de livre escolha do docente.

§ 1º - Ao profissional do Magistério, em regime de dedicação exclusiva, é vedado o exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, e outro vínculo empregatício, sob pena de cancelamento irrecorrível da remuneração, sem prejuízo da restituição, ao erário, da gratificação percebida indevidamente, e das penalidades legais cabíveis.

§ 2º - A gratificação de dedicação exclusiva, a ser atribuída no valor de 100% (cem por cento) do vencimento básico, deve ter a sua concessão deferida com observância do interesse do serviço e da conveniência da administração.

Seção IV
Do Vencimento e da Remuneração

Art. 26 - O vencimento básico mensal dos cargos, para as respectivas Classes e Níveis, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, é o constante do Apêndice III desta Lei.

Parágrafo Único – Fica assegurada, nos termos da Constituição Federal, a revisão geral anual da remuneração dos profissionais do magistério público do município de Capela, sempre na mesma data, 15 de outubro, e sem distinção dos índices previstos no artigo 27 desta lei.

Art. 27 - Os valores de vencimento, correspondentes, nas Classes, aos Níveis I, II, III e IV, do Quadro Permanente dos profissionais do Magistério Público Municipal, são fixados com os seguintes índices de escalonamento horizontal, entre Níveis, em relação ao vencimento do Nível I da respectiva Classe:

NÍVEL	ÍNDICE
Nível I	1,0
Nível II	1,5
Nível III	1,6
Nível IV	1,9

Art. 28 – Os valores de vencimento, correspondentes, nos Níveis I, II, III e IV, Classe a Classe, do Quadro Permanente e Suplementar dos profissionais do Magistério Público Municipal,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
Tel: (79) 3263-1211 – CNPJ 13.119.961/0001 – 61
E-mail: pmcapela@infonet.com.br

fixado é de 1,005 como índice de escalonamento vertical, entre Classes (A a J), em relação ao vencimento do Nível da respectiva Classe.

Seção V **Das Férias**

Art. 29 - Férias é o período de descanso anual do profissional da educação, sem prejuízo do respectivo vencimento ou remuneração.

§ 1º. Adquire-se o direito a férias após cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de exercício.

§ 2º. O profissional do Magistério Público Municipal tem o direito de gozar férias anualmente, de acordo com a escala aprovada pelo dirigente do órgão onde estiver lotado, observados os seguintes períodos:

I - 45 (quarenta e cinco) dias se, no período aquisitivo o funcionário do magistério esteve em regência de turma ou no desempenho de atividade técnico-pedagógica nos estabelecimentos escolares;

II - 30 (trinta) dias nos demais casos;

§ 3º - O adicional constitucional de férias deve ser calculado sobre os dias a serem gozados.

§ 4º - As férias são pagas com base no valor remuneratório correspondente ao mês de seu gozo.

CAPÍTULO IV **DAS CEDÊNCIAS, DAS GRATIFICAÇÕES E DO INCENTIVO À** **PRODUTIVIDADE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO** **MUNICIPAL**

Seção I **Das Cedências**

Art. 30 - A cedência é o ato pelo qual o profissional do Magistério Público Municipal é cedido ou colocado à disposição, ficando afastado do exercício das atribuições do seu cargo na Secretaria Municipal da Educação, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, independentemente do Quadro a que pertencer.

§ 1º - A cedência pode ser autorizada, segundo critérios de interesse do serviço, de conveniência da Administração ou de oportunidade do Município, para os seguintes casos:

I - exercício de cargo em comissão, ou comissionado, conforme estabelecido em Decreto do Poder Executivo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
Tel: (79) 3263-1211 – CNPJ 13.119.961/0001 – 61
E-mail: pmcapela@infonet.com.br

II - regime de colaboração, nos termos dos respectivos convênios;

III - exercício do magistério em estabelecimento ou instituição conveniada;

IV - atendimento a demais convênios específicos.

§ 2º - A cedência dos profissionais do Magistério somente é permitida sem ônus para o Município, salvo quando ocorrer mediante permuta por profissional da educação pública, ou em convênio para regime de colaboração.

§ 3º - No âmbito do Serviço Público Municipal, as cedências somente podem ser efetivadas sem ônus para a Secretaria de Educação.

§ 4º - Podem ser cedidos apenas os servidores que tenham completado o estágio probatório.

Art. 31 - É vedado ao profissional do Magistério Público Municipal exercer atribuições distintas das do cargo de que é titular, ressalvadas as atividades em comissão ou comissionadas, as de funções de confiança e as legalmente permitidas.

Seção II **Das Gratificações**

Art. 32- São modalidades de gratificações do profissional do Magistério Público Municipal:

I - por Atividade Pedagógica;

II - por Atividade Técnica;

III - por Regência de Classe ou Atividade de Turma;

IV - por Serviço Extraordinário;

V - por Dedicção Exclusiva.

Parágrafo Único - Ao profissional da educação que se encontrar no exercício de cargo em comissão não poderá ser concedida as gratificações previstas nos incisos **III** e **IV** do “caput” deste artigo, observadas as disposições desta Lei e as disposições estatutárias quanto às respectivas concessões. *

Subseção I **Da Gratificação por Atividade Pedagógica**

Art. 33 - Faz jus à Gratificação por Atividade Pedagógica, o profissional da educação, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica ou do cargo de Pedagogo que se encontrar no



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
Tel: (79) 3263-1211 – CNPJ 13.119.961/0001 – 61
E-mail: pmcapela@infonet.com.br

exercício de atividades pedagógicas, especificadas no Apêndice I desta Lei Complementar, em setores internos da Secretaria, ou em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei.

§ 1º - A Gratificação por Atividade Pedagógica é de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente será paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no “caput” deste artigo.

§ 2º - A Gratificação por Atividade Pedagógica será concedida mediante ato do Prefeito Municipal, após verificação dos requisitos necessários à sua percepção.

§ 3º - O profissional da educação que receber a gratificação de que trata este artigo não poderá fazer jus à Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma e à Gratificação por Atividade Técnica.

Subseção II **Da Gratificação por Atividade Técnica**

Art. 34 - Faz jus à Gratificação por Atividade Técnica, o profissional da educação ocupante do cargo de Professor de Educação Básica ou do cargo de Pedagogo que se encontrar no exercício de atividade técnica, não prevista nas especificações do cargo, segundo o Apêndice I desta Lei, atuando em setores internos da Secretaria Municipal de Educação, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei.

§ 1º - A Gratificação por Atividade Técnica será de 30% (trinta por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente será paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no “caput” deste artigo.

§ 2º - A Gratificação por Atividade Técnica será concedida mediante Ato do Prefeito Municipal, após verificação dos requisitos necessários à sua percepção.

§ 3º - O profissional da educação que perceber a gratificação de que trata este artigo não poderá fazer jus à Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma e à Gratificação por Atividade Pedagógica.

Subseção III **Da Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma**

Art. 35 - Ao profissional da educação, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica ou de Pedagogo que se encontre em efetivo exercício de regência de classe ou de atividade de turma nas unidades da rede de ensino oficial do Município, será concedida a Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma:

§ 1º - A Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma será de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do profissional da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
Tel: (79) 3263-1211 – CNPJ 13.119.961/0001 – 61
E-mail: pmcapela@infonet.com.br

educação, e somente será paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no “caput” deste artigo.

§ 2º- O profissional da educação que perceber a gratificação de que trata este artigo não poderá fazer jus à Gratificação por Atividade Técnica e à Gratificação por Atividade Pedagógica.

Subseção IV **Da Gratificação por Serviço Extraordinário**

Art. 36 - O profissional do Magistério Público Municipal fará jus à Gratificação por Serviço Extraordinário, serviço esse efetivamente executado, desde que previamente autorizado pelo Prefeito Municipal ou por quem deste último haja recebido a competente delegação, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º- Por serviço extraordinário entende-se o efetivamente prestado em cada hora excedente da jornada de trabalho do profissional da educação.

§ 2º- O serviço extraordinário pode ser prestado tanto antes como depois do horário normal de serviço.

§ 3º- A prestação de serviço extraordinário não pode exceder a 2 (duas) horas diárias de trabalho.

§ 4º - A remuneração do serviço extraordinário será superior em 50% (cinquenta por cento) à do trabalho normal.

Subseção V **Da Gratificação por Dedicção Exclusiva**

Art. 37 - Ao Servidor do Magistério que a requerer e que tenha seu pedido deferido pelo Prefeito Municipal, poderá ser concedida Gratificação por Dedicção Exclusiva, no valor de 100% (cem por cento) do vencimento básico correspondente a sua carga horária mensal.

§ 1º - Os Servidores do Magistério em regime de Dedicção Exclusiva terão uma jornada de 200 (duzentas) horas mensais, respeitada a redução progressiva de atividade em sala de aula, no caso de Professor regente, prevista no Estatuto.

§ 2º - Comprovado o direito do Servidor do Magistério perceber a Gratificação por Dedicção Exclusiva, a vigência da mesma será a partir da data do ato que a conceder.

§ 3º - No regime de Dedicção Exclusiva é vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada e vínculo empregatício, sob pena de cancelamento irrecorrível da respectiva remuneração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
Tel: (79) 3263-1211 – CNPJ 13.119.961/0001 – 61
E-mail: pmcapela@infonet.com.br

§ 4º - O exercício das atividades do Servidor do Magistério em regime de Dedicção Exclusiva, com a conseguinte concessão da respectiva Gratificação ficará a critério do Secretário Municipal de Educação, após prévia autorização do Prefeito do Município, considerada as peculiaridades das atividades e necessidade do serviço.

§ 5º - A Gratificação por Dedicção Exclusiva deverá ser regulamentada através de ato próprio por determinação do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DOS AUXÍLIOS

Art. 38 - São modalidades de auxílio:

I - ajuda de custo;

II - diárias;

III - salário-família;

IV - auxílio-doença;

V - auxílio-transporte por Local de Dificil Acesso.

SUBSEÇÃO I DA AJUDA DE CUSTO

Art. 39 - O servidor do Magistério fará jus a ajuda de custo, para atender as despesas de transporte e instalação, nos seguintes casos:

I - Quando for participar de curso de formação inicial ou permanente;

II - Quando for designado para estudos ou missão fora da sua sede, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

§ 1º - As despesas de transporte e de instalação compreenderão as do servidor e da sua família, quando se tratar de mudança de sede.

§ 2º - O valor da ajuda de custo será fixado, conforme legislação específica, não podendo exceder a soma de 03 (três) vencimentos do servidor do Magistério.

§ 3º - Na fixação da ajuda de custo levar-se-ão em conta o número de pessoas que acompanhará o servidor, as condições da vida na nova sede ou local de estudo ou missão, a distância a ser percorrida, o tipo de transporte a utilizar e outros elementos cabíveis.

Art. 40 - O servidor do Magistério restituirá a ajuda de custo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
Tel: (79) 3263-1211 – CNPJ 13.119.961/0001 – 61
E-mail: pmcapela@infonet.com.br

I - quando não se transportar para a nova sede ou local de trabalho ou missão, nos prazos que lhe forem assinados;

II - quando, antes de terminada a incumbência, regressar a sede primitiva ou pedir exoneração, antes de decorridos 90 (noventa) dias do novo exercício ou abandonar o serviço.

§ 1º - A restituição será de exclusiva responsabilidade pessoal do servidor do Magistério e deverá ser feita de uma só vez.

§ 2º - Não haverá obrigação da restituição, se o regresso do servidor do Magistério processar-se “ex-offício”, for determinado por doença comprovada ou morte de pessoa da própria família, ou ainda, por motivo de força maior, a critério da autoridade que autorizou a concessão da ajuda de custo.

SUBSEÇÃO II **DAS DIÁRIAS**

Art. 41 - O servidor do Magistério fará jus a diárias, para atender as despesas com alimentação, hospedagem e permanência, quando se deslocar de sua sede, eventualmente, e em objeto de serviço.

Parágrafo Único - Não se concederá diária, quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou da função.

Art. 42 - O valor da diária será fixado por Decreto do Poder Executivo, observando-se entre outros critérios, a hierarquia do cargo ou função ocupada pelo servidor do Magistério.

§ 1º - Conceder-se-á diária de igual valor, tomando-se por base o cargo ou função de maior hierarquia, quando 02 (dois) ou mais servidores do Magistério se deslocarem da sua sede, conjuntamente, para o desempenho de um mesmo trabalho ou missão.

§ 2º - A diária reduzir-se-á a metade, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, ou se forem concedidas alimentação e hospedagem gratuitas, por órgão ou entidade.

§ 3º - Nenhum pagamento previsto nesta Subseção ultrapassará de 30 (trinta) diárias de cada vez.

§ 4º - As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber;

§ 5º - Em todos os casos de pagamento de diárias, correrão por conta do Município as despesas com o transporte do servidor do Magistério.

Art. 43 - A critério do Prefeito Municipal, o pagamento das diárias poderá ser compensado com a concessão de bolsa de estudo ou de trabalho, desde que esta seja de valor suficiente à cobertura das despesas do servidor do Magistério, fora da sua sede de trabalho.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
Tel: (79) 3263-1211 – CNPJ 13.119.961/0001 – 61
E-mail: pmcapela@infonet.com.br

Parágrafo Único – O benefício de que trata o “caput” deste artigo somente será concedido, após a sua regular instituição por lei neste Município.

SUBSEÇÃO III DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 44 - O Salário-Família será devido, mensalmente, ao servidor do magistério na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, nos termos do art. 16, observado o disposto no art. 83 do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1999 e suas alterações posteriores, Regulamento da Previdência Social.

SUBSEÇÃO IV DO AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 45 - O auxílio-doença será devido ao Servidor do Magistério Municipal que, após cumprida, quando for o caso, a carência exigida, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15(quinze) dias consecutivos, observando-se o Regulamento da Previdência Social.

Parágrafo Único – Os casos excepcionais e não previstos no Decreto 3.048 de 06/05/1999 e suas alterações posteriores, serão apreciados por comissão para este fim designada pelo Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO V DO AUXÍLIO TRANSPORTE POR LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO

Art. 46 - O profissional do Magistério Público Municipal fará jus ao Auxílio Transporte por Local de difícil Acesso, até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) correspondente ao salário base da carga horária mensal de 200 horas Nível I, Classe A.

§ 1º - Comprovada a distância entre a sede do município e o local de trabalho, a gratificação de que trata este artigo obedecerá aos seguintes percentuais:

- I – 40% (quarenta por cento) de 2 km até uma distância de 10 km;
- II – 50% (cinquenta por cento) acima de 10 km até uma distância de 25 km;
- III – 65% (sessenta e cinco por cento) acima de 25 km até uma distância de 42 km;

§2º - Os que residem na zona rural do Município também farão jus à gratificação por Atividade de Local de Difícil Acesso, desde que a distância de sua residência para o local de trabalho satisfaça os requisitos constantes no parágrafo 1º e seus incisos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
Tel: (79) 3263-1211 – CNPJ 13.119.961/0001 – 61
E-mail: pmcapela@infonet.com.br

§ 3º - Só farão jus a esta gratificação os professores que não forem contemplados pelo transporte fornecido pela Administração Pública Municipal.

Seção III
Do Incentivo à Produtividade Funcional e à Qualidade Profissional

Subseção I
Do Incentivo à Produção Técnica, Científica e Cultural

Art. 47 - O profissional do Magistério Público Municipal faz jus ao recebimento de prêmio de incentivo à produção técnica, científica e cultural, no valor de 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do vencimento básico correspondente a sua carga horária mensal, conforme condições previstas neste artigo.

§ 1º - O prêmio de que trata o “caput” deste artigo deve ser regulamentado por comissão designada, para tal fim, através de ato do Secretário de Educação, integrada também por representante do órgão sindical, cuja regulamentação deve ser igualmente aprovada por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - O valor do prêmio deverá ser pago uma vez a cada ano, sempre no dia 15 de outubro, se ocorrer às condições necessárias à sua concessão.

Subseção II
Do Incentivo à Auto-Qualificação Profissional

Art. 48 - Ao profissional do Magistério Público Municipal que diligenciar seu aperfeiçoamento educacional e cultural por iniciativa própria, em cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento e demais cursos de formação complementar, em modalidade correlata à sua atuação profissional na Secretaria de Educação, poderá ser concedido prêmio de incentivo a essa qualificação profissional, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico de sua carga horária mensal.

§ 1º - O período requerido pelo profissional do Magistério Público Municipal para participar de cursos de qualificação profissional, segundo o que estabelece o “caput” deste artigo, deve corresponder a 15 (quinze) dias, devendo ocorrer no recesso escolar da unidade, parte integrante e obrigatório do calendário escolar, não concomitante com o respectivo período de férias.

§ 2º - O prêmio de que trata o “caput” deste artigo deve ser regulamentado por comissão designada através de ato do Secretário de Educação, cuja regulamentação deve ser também aprovada por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - O valor do prêmio deverá ser pago uma vez a cada ano, se ocorrer às condições necessárias para sua concessão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
Tel: (79) 3263-1211 – CNPJ 13.119.961/0001 – 61
E-mail: pmcapela@infonet.com.br

CAPÍTULO V **DA GESTÃO**

Seção I **Da Gestão do Ensino Público**

Art. 49 – A escolha dos diretores escolares para as unidades de ensino da rede municipal de Capela será através de indicação do Chefe do Executivo juntamente com o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, observando-se os critérios abaixo:

I – Possuir a formação em nível superior e/ou concluí-la até a data da nomeação para as escolas que oferecer o ensino infantil, bem como o ensino fundamental da 1ª a 8ª séries, nas escolas da zona urbana e rural.

II – Promover uma Gestão Democrática:

§ 1º - Assegurar a participação dos docentes e discentes na elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;

§ 2º - Viabilizar a criação de Conselhos Escolares com a participação da comunidade Escolar e local.

§ 3º - Administrar adequadamente os Recursos Humanos e Financeiros advindos de Convênios Federais e próprios.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 50 - Os atuais integrantes do Quadro Suplementar do Magistério Público do Município de CAPELA, a que se refere o inciso IV do art. 4º desta Lei, devem ter complementada a sua formação pedagógica, em cursos especialmente programados para esse fim, nos termos da legislação vigente, e, concluída a sua formação pedagógica, devem passar a integrar o Quadro Permanente do Magistério Público Municipal.

Art. 51 - Aos professores leigos é assegurado o prazo previsto no § 2º do art. 9º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, para obtenção da habilitação necessária ao exercício das atividades docentes.

Art. 52 - Os valores de vencimento correspondentes, nas Classes, aos Níveis 1S, 2S e 3S componentes do Quadro Suplementar dos profissionais do Magistério Público Municipal, são os constantes da respectiva parte do Apêndice III do Plano de que trata esta Lei Complementar, fixados com base nos seguintes índices de escalonamento horizontal entre Níveis, em relação ao vencimento do Nível I da respectiva Classe:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
Tel: (79) 3263-1211 – CNPJ 13.119.961/0001 – 61
E-mail: pmcapela@infonet.com.br

NÍVEL	ÍNDICE
Nível 1S	1,00
Nível 2S	1,20
Nível 3S	1,30

Art. 53 - O presente Plano de Carreira e Remuneração, atendidas as disposições desta Lei Complementar, deve ser implementado a partir da data de sua vigência.

Art. 54 - Para efetivação da respectiva implementação, deve ser constituída a Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, paritário, tendo por competência acompanhar, avaliar, registrar e propor as medidas necessárias à execução desta Lei Complementar, inclusive quanto ao controle do ajuste entre as horas-trabalho demandadas e as oferecidas.

Parágrafo Único – A Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, referido no “caput” deste artigo, deverá ser constituída junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação, sendo composta:

- I - pelo Secretário Municipal de Educação, que a presidirá;
- II - por 02 (dois) representantes dos órgãos técnicos da Secretaria de Educação;
- III - por um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV - por 02 (dois) representantes do Sindicato dos Profissionais do Magistério Público Municipal;
- V - por um representante da Procuradoria Geral do Município.

Art. 55 - O enquadramento dos Professores de Educação Básica e dos Pedagogos no Quadro Permanente e no Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal deve ser realizado por uma comissão especialmente designada para tal fim, mediante ato do Secretário de Educação, da qual deve participar representante do Sindicato dos Profissionais do Magistério Público Municipal, a ser instalada após a entrada em vigor do Plano de Carreira e Remuneração de que trata esta Lei.

Art. 56 - O profissional que integra a Carreira do Magistério, exercendo atividade de docência ou de suporte pedagógico, enquadrado no Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal, à medida que obtiver a titulação exigida no Plano de Carreira de que trata esta Lei Complementar, poderá solicitar seu reenquadramento no Quadro Permanente, no mesmo Cargo, de Professor de Educação Básica ou de Pedagogo, porém no Nível correspondente à formação obtida através da nova titulação, observada a Classe em que se encontrar.

Art. 57 - Durante a Década da Educação, definida nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), o número de Cargos do Plano de Carreira de que trata



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
Tel: (79) 3263-1211 – CNPJ 13.119.961/0001 – 61
E-mail: pmcâpela@infonet.com.br

esta Lei Complementar deve vir a ser ajustado a uma relação de equilíbrio entre as horas-trabalho demandadas e as oferecidas na Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Quadro Permanente de pessoal ativo do Magistério Público Municipal deve ter a definição do quantitativo de cargos das Carreiras Únicas de Professor de Educação Básica e de Pedagogo através de lei específica. *

Art. 58 - Aos direitos e vantagens adquiridos ou concedidos antes da vigência do Plano disposto nesta Lei Complementar, aplica-se a legislação vigente à época do requerimento.

Art. 59 - Na execução desta Lei Complementar, deve ser aplicado, sempre que couber, no que lhe for compatível ou não for contrário, o disposto no Estatuto do Magistério Público do Município de CAPELA.

Art. 60 - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 02 de janeiro de 2008.

Art. 61 - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 34 de 08 de julho de 1998.

Capela (SE), 14 de novembro de 2007.


MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
Tel: (0**79) 3263-2021

**PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL**

APÊNDICE I

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

FUNÇÃO I – DOCENTE

- A - GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO**
B - CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
C - FUNÇÃO: DOCENTE
D - REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO

1. Instrução: titulação e/ou habilitação para atuar nos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino, comprovada mediante diploma e/ou certificado de registro no órgão competente:

1.1. obtido em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, sendo admitida a habilitação específica obtida em programas de formação pedagógica para portadores de diploma de educação superior, nos termos da lei; e

1.2. obtido em nível médio, na modalidade Normal, bem como em grau superior, em níveis de graduação, representada por licenciatura em curso de curta duração, excepcionalmente, apenas durante a Década da Educação, entendida esta como a estabelecida no art. 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

2. Idade: superior a 18 (dezoito) anos completos.

3. Outros: estabelecidos em lei.

E - FORMA DE RECRUTAMENTO PARA O CARGO

- Exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

F - SUMÁRIO (DESCRIÇÃO SINTÉTICA)

- Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
- Participar do processo de planejamento das atividades da escola;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- Colaborar com as atividades de articulação da Escola, com a família e com a comunidade.

G - TAREFAS (DESCRIÇÃO ANALÍTICA)

- Contribuir para a participação, o diálogo e a cooperação entre educadores, educandos e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade livre, democrática, solidária, próspera e justa;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
Tel: (0**79) 3263-2021

- Empenhar-se em prol do desenvolvimento integral do aluno, quanto a valores, atitudes, comportamentos, habilidades e conhecimentos universais, utilizando processos que acompanham o progresso científico e social;
- Estimular a participação dos alunos no processo educativo e comprometer-se com a eficiência dos instrumentos essenciais para o aprendizado: leitura, escrita, expressão oral, cálculo e solução de problemas;
- Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;
- Assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos;
- Selecionar, adequadamente, os procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo de ensino/aprendizagem e estimular a utilização de materiais apropriados ao ensino, de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola;
- Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com a proposta pedagógica da Escola, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e às diretrizes de ensino emanadas do órgão competente;
- Definir, operacionalmente, os objetivos do seu plano de trabalho, estabelecendo relações entre os diferentes componentes curriculares;
- Ministras aulas nos dias letivos, durante as horas de trabalho estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Levantar e interpretar dados relativos à realidade, de seus educando;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Integrado da Escola, do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar;
- Participar da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Constatar necessidades e encaminhar os educandos aos setores específicos de atendimento;
- Atender às solicitações da Direção da Escola, referentes a sua ação docente;
- Atualizar-se em sua área de conhecimentos e sobre a Legislação de Ensino;
- Participar do planejamento de classes paralelas, de área ou disciplinas específicas e das atividades específicas ou extraclases;
- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção escolar, orientação educacional e supervisão escolar, exercidos por especialistas em educação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
Tel: (0**79) 3263-2021

- Participar de reuniões, encontros, seminários, cursos, conselhos de classe, atividades cívicas e culturais, bem como de outros eventos da área educacional e correlata;
- Promover aulas e trabalhos e estabelecer estratégias de recuperação para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- Realizar levantamentos diversos no sentido de subsidiar o trabalho docente e apresentar relatórios;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do tempo livre dos educandos, prestando-lhes atendimento individualizado, apresentando alternativas para melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- Acompanhar e orientar o trabalho de estagiários;
- Zelar pela disciplina e pelo material docente que esteja sobre a sua guarda;
- Executar outras atividades afins.

H - CONDIÇÕES DE TRABALHO DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- **Regime horário:** as atribuições do cargo serão exercidas nos regimes de 25 a 40 horas-trabalho semanais, bem como no regime de dedicação exclusiva, neles estando incluídas as horas-atividade correspondentes ao tempo reservado para estudos planejamento e avaliação do trabalho didático, cumpridas na Escola ou fora dela, bem como para atender a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.
- **Relação Professor/Aluno:** será obedecida a quantidade máxima de até 20 alunos/turma na educação infantil e nas Séries iniciais – 1ª a 4ª Série do ensino fundamental, até 35 alunos/turma; nas Séries finais – 5ª a 8ª Série do ensino fundamental, até 45 alunos/turma, e até 50 alunos/turma no ensino médio.
- **Material Didático Pedagógico:** será obedecido o que determina o artigo 4º inciso IX, da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece “padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como uma variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”. São considerados insumos, entre outros, papel, livros, revistas, jornais, cartolina, pincel atômico, cadernos, lápis, canetas, vídeo, som, computador...
- **Formação Permanente e Continuada:** sendo um direito coletivo, constará da própria jornada de trabalho, privilegiando a escola como “locus” dessa formação, caracterizando-se, principalmente, por encontros coletivos, organizados sistematicamente, a partir das necessidades sentidas pelos professores, preferencialmente na escola onde atuam, com periodicidade determinada, e terá como objetivo e finalidade a reflexão sobre a prática educativa e a busca da melhoria do processo de ensino-aprendizagem.
- **Estrutura Física:** as salas de aulas deverão ser amplas, arejadas, limpas e bem iluminadas; a escola deverá ter boas instalações elétricas, sanitárias, hidráulicas e a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
Tel: (0**79) 3263-2021

estrutura física do prédio deverá oferecer condições de segurança, além de dispor do espaço físico necessário para o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas, desportivas e culturais.

- **Higiene:** sendo a escola um ambiente de formação, fatores como limpeza e higiene serão imprescindíveis para assegurar um ambiente saudável à comunidade escolar, visto que se trata de uma questão de saúde pública.
- **Segurança:** a política de segurança implementada terá o caráter preventivo e educativo, e deverá ser formadora de uma consciência cidadã que iniba o uso de drogas, a violência e os atos de vandalismo na escola e na sociedade.
- **Apoio Logístico:** será assegurado o suporte material e humano necessário à impressão de avaliações, trabalhos escolares, pesquisas, levantamentos de dados, textos e tudo o mais que implique no bom andamento dos objetivos pedagógicos aos quais a Escola se propõe.

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS
FUNÇÃO II - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

- A - GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
B - CARGO: PEDAGOGO
C - FUNÇÃO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA
D - REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO

1. Instrução: titulação e ou habilitação para atuar nos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino, comprovada mediante diploma e ou certificado de registro no órgão competente, obtido em cursos de graduação ou em nível de pós-graduação na área de pedagogia.
2. Idade: superior a 18 (dezoito) anos completos.
3. Outros: estabelecidos em lei.

E - FORMA DE RECRUTAMENTO PARA O CARGO

- Exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

F - SUMÁRIO (DESCRIÇÃO SINTÉTICA)

- Executar atividades de administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação escolar.

G - TAREFAS (DESCRIÇÃO ANALÍTICA)

- Articular as diferentes tendências relacionadas ao processo pedagógico, buscando unidade de ação, com vistas às finalidades da educação;
- Acompanhar, permanentemente, o trabalho da Escola, assessorando-a no diagnóstico, no planejamento e na avaliação de resultados, na perspectiva de um trabalho coletivo e interdisciplinar;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
Tel: (0**79) 3263-2021

- Estimular atividades da Escola, colaborando com todos os profissionais que nela atuem, visando ao aperfeiçoamento e a busca de soluções aos problemas do ensino;
- Participar na elaboração do Plano Anual, bem como do Projeto Pedagógico da Escola;
- Participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo;
- Realizar e coordenar pesquisas educacionais;
- Manter-se constantemente atualizado, visando contribuir para obtenção dos padrões mais elevados de ensino;
- Manter-se atualizado sobre legislação de ensino, divulgando-a no âmbito de sua atuação;
- Participar de reuniões técnico-pedagógicas na Escola, nos órgãos da SEED e nas demais instituições do sistema Municipal de ensino;
- Integrar grupos de trabalho e comissões;
- Planejar, junto com a direção e professores, a recuperação de alunos;
- Orientar as atividades do planejamento das Unidades Escolares, reunindo e trabalhando diretamente com os professores, para adequar métodos e conteúdos que se façam necessários aos alunos;
- Colaborar na atualização da grade curricular, fornecendo subsídios aos planos de ação da Escola;
- Definir junto com o Diretor e em articulação com o Comitê Comunitário e as Coordenadorias de Ensino, as diretrizes, prioridades e metas de ação da Escola para cada período letivo, em conformidade com o Projeto Pedagógico da Unidade de Ensino;
- Analisar e propor alternativas para solução de problemas de natureza pedagógica, especialmente os relacionados com evasão e repetências escolares;
- Participar do processo de integração família-escola-comunidade;
- Acompanhar o cumprimento do plano de trabalho de cada docente.

H - CONDIÇÕES DE TRABALHO DO CARGO DE PEDAGOGO

- **Regime horário:** as atribuições do cargo serão exercidas nos regimes de 25 a 40 horas de trabalho semanais, bem como no regime de dedicação exclusiva.
- **Material Didático Pedagógico:** será obedecido o que determina o artigo 4º, inciso IX, da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece “padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como uma variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”. São considerados insumos, entre outros, papel, livros, revistas, jornais, cartolina, pincel atômico, cadernos, lápis, canetas, vídeo, som, computador...



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
Tel: (0**79) 3263-2021

- **Formação Permanente e Continuada:** sendo um direito coletivo, constará da própria jornada de trabalho, privilegiando a escola como “locus” dessa formação, caracterizando-se, principalmente, por encontros coletivos, organizados sistematicamente, a partir das necessidades sentidas pelos especialistas, preferencialmente na escola onde atuam, com periodicidade determinada, e terá como objetivo e finalidade a reflexão sobre a prática educativa e a busca da melhoria do processo de ensino-aprendizagem, além disso devem auxiliar os professores nos seus horários de estudo.
- **Estrutura Física:** as salas de aulas deverão ser amplas, arejadas, limpas e bem iluminadas; a escola deverá ter boas instalações elétricas, sanitárias, hidráulicas e a estrutura física do prédio deverá oferecer condições de segurança, além de dispor do espaço físico necessário para o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas, desportivas e culturais.
- **Higiene:** sendo a escola um ambiente de formação, fatores como limpeza e higiene serão imprescindíveis para assegurar um ambiente saudável à comunidade escolar, visto que se trata de uma questão de saúde pública.
- **Segurança:** a política de segurança implementada terá o caráter preventivo e educativo, e deverá ser formadora de uma consciência cidadã que iniba o uso de drogas, a violência e os atos de vandalismo na escola e na sociedade.
- **Apoio Logístico:** será assegurado o suporte material e humano necessário à impressão de avaliações, trabalhos escolares, pesquisas, levantamentos de dados, textos e tudo o mais que implique no bom andamento dos objetivos pedagógicos aos quais a Escola se propõe.

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

FUNÇÃO III - DIRETOR ESCOLAR

- A - GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
- B - CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E/OU PEDAGOGO
- C - FUNÇÃO: DIRETOR ESCOLAR
- D - REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DA FUNÇÃO

1. Instrução:
 - 1.1. Diploma de Licenciatura Plena, ou
 - 1.2. Curso de Graduação em Pedagogia, ou
 - 1.3. Certificado de Conclusão de Curso de Especialização com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas que complete as disciplinas da área de Administração Escolar, ou
 - 1.4. Diploma de Mestrado e ou Doutorado que complete a área de Administração Escolar.
 - 1.5. Idade: superior a 18 (dezoito) anos completos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
Tel: (0**79) 3263-2021

- 1.6. Experiência mínima de 2 (dois) anos como professor, especialista em educação ou Diretor de Escola.

E - FORMA DE RECRUTAMENTO PARA A FUNÇÃO

- Conforme disposto no Estatuto do Magistério Público do Município de Capela e, posteriormente, de acordo com a legislação a ser estabelecida e as normas legais previstas na forma do artigo 49 desta Lei Complementar.

F - SUMÁRIO (DESCRIÇÃO SINTÉTICA)

- Organizar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades e/ou ações administrativas desenvolvidas no âmbito escolar;
- Coordenar e supervisionar os trabalhos escolares e pedagógicos na Unidade de Ensino, através de seu corpo docente e equipe de suporte pedagógico.

G - TAREFAS (DESCRIÇÃO ANALÍTICA)

- Garantir a participação, o diálogo e a cooperação entre educadores, educandos e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade livre, democrática, solidária, próspera e justa;
- Garantir que a Escola cumpra os compromissos com os princípios e fins da educação brasileira, através de seu desempenho profissional;
- Empenhar-se em prol do desenvolvimento integral do aluno, quanto a valores, atitudes, comportamentos, habilidades e conhecimentos universais, utilizando processos que acompanhem o progresso científico e social;
- Assegurar ao aluno sua participação no processo educativo e comprometer-se com a eficiência dos instrumentos essenciais para o aprendizado: leitura, escrita, expressão oral, cálculo e solução de problemas;
- Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;
- Assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos;
- Valorizar os procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo de ensino/aprendizagem e estimular a utilização de materiais apropriados ao ensino de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola;
- Dar cumprimento às deliberações do Conselho Escolar;
- Elaborar, juntamente com o Comitê Pedagógico e em articulação com o Conselho Escolar, o Plano Escolar Anual;
- Zelar, junto com o Conselho Escolar, pelo patrimônio público, estabelecendo sistema de manutenção e conservação das instalações e equipamentos do Estabelecimento ou Unidade Escolar;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
Tel: (0**79) 3263-2021

- Proteger o trabalho realizado no interior do Estabelecimento ou Unidade Escolar, objetivando a segurança indispensável aos integrantes daquela comunidade;
- Assinar, juntamente com o Secretário Escolar, todos os documentos de ordem administrativa que digam respeito às atividades da Escola;
- Aprovar escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo;
- Apurar ou mandar apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento, no âmbito administrativo;
- Distribuir o horário dos professores de acordo com as necessidades do estabelecimento e atendendo, quando possível, à disponibilidade dos mesmos;
- Promover o bom relacionamento entre os servidores e alunos que constituem a comunidade escolar;
- Favorecer a integração da Escola com a comunidade, através da mútua cooperação na realização das atividades de caráter cívico, social e intelectual;
- Apurar ou mandar apurar irregularidades, no âmbito pedagógico;
- Determinar a aplicação de penalidades disciplinares, conforme as disposições legais, regulamentares e/ou regimentais;
- Autorizar a matrícula e transferência de alunos;
- Coordenar, a partir do Comitê Pedagógico, as ações atinentes à avaliação do currículo, bem como o acompanhamento, avaliação, controle e regularidade de aprovação, repetência e evasão escolares;
- Exercer outras atividades inerentes ou correlatas, necessárias ao pleno desempenho das funções de Diretor de Estabelecimento ou Unidade Escolar.

H - CONDIÇÕES DE TRABALHO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

- **Regime horário:** o Diretor de Estabelecimento ou Unidade Escolar exercerá o seu trabalho em jornada de 40 (quarenta) horas semanais com direito a dedicação exclusiva a partir de 150 alunos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
Tel: (0**79) 3263-2021

PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

APÊNDICE II
ENQUADRAMENTO

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO.
FUNÇÃO: DOCENTE.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.
QUADRO: PERMANENTE (QP).

CARGO	NÍVEL	CLASSE	QP	SÉRIES DE ATUAÇÃO	FORMAÇÃO EXIGIDA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	I	A/J	X	Da Educação Infantil 1ª a 4ª do Ensino Fundamental	Nível Médio, na modalidade NORMAL.
	II	A/J	X	Da Educação Infantil 1ª a 8ª do Ensino Fundamental e Médio	Habilitação específica obtida em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena.
	III	A/J	X	1ª a 8ª do Ensino Fundamental e Médio	Habilitação específica obtida em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena, mais Curso de Pós – Graduação “Lato Sensu”.
	IV	A/J	X	1ª a 8ª do Ensino Fundamental e Médio	Habilitação específica obtida em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena, mais Curso de Pós – Graduação em Nível de Mestrado e/ou Doutorado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
Tel: (0**79) 3263-2021

PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

APÊNDICE II

ENQUADRAMENTO

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO.
FUNÇÃO: DOCENTE.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.
QUADRO: SUPLEMENTAR (QS).

CARGO	NÍVEL	CLASSE	QP	SÉRIES DE ATUAÇÃO	FORMAÇÃO EXIGIDA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	1S	A/J	X	–	1º Grau Completo ou 2º Grau em outra habilitação que não seja o magistério.
	2S	A/J	X	Da Educação Infantil 1ª a 4ª do Ensino Fundamental e Médio	Habilitação específica de 2º Grau, obtida em 4 (quatro) séries ou em 3 (três) mais Estudos Adicionais.
	3S	A/J	X	1ª a 8ª do Ensino Fundamental	Habilitação específica de Nível Superior correspondente a Licenciatura Curta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO DESPORTO E LAZER
Avenida Monsenhor Eraldo Barbosa, 1607 Tel: (79) 263-1965
E-mail: smecapela@bol.com.br
Capela - SE

PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

APÊNDICE II

ENQUADRAMENTO

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO.
FUNÇÃO: SUPORTE PEDAGÓGICO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA.

CARGO: PEDAGOGO.
QUADRO: PERMANENTE (QP).

CARGO	NÍVEL	CLASSE	QP	SÉRIES DE ATUAÇÃO	FORMAÇÃO EXIGIDA
PEDAGOGO	II	A/J	X	1ª a 8ª do Ensino Fundamental e Médio	Habilitação específica obtida em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena.
	III	A/J	X	1ª a 8ª do Ensino Fundamental e Médio	Habilitação específica obtida em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena, mais Curso de Pós – Graduação “Lato Sensu”.
	IV	A/J	X	1ª a 8ª do Ensino Fundamental e Médio	Habilitação específica obtida em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena, mais Curso de Pós – Graduação em Nível de Mestrado e/ou Doutorado.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

APENDICE III

TABELA DE VENCIMENTO OU SALÁRIO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO OU EMPREGO
VALORES EM REAL (R\$)

QUADRO PERMANENTE

CLASSE	NIVEIS											
	I			II			III			IV		
	125	160	200	125	160	200	125	160	200	125	160	200
0 A 3	300,00	384,00	480,00	450,00	576,00	720,00	480,00	614,40	768,00	570,00	729,60	912,00
3 B 6	301,50	385,92	482,40	452,25	578,88	723,60	482,40	617,47	771,84	572,85	733,25	916,56
6 C 9	303,01	387,85	484,81	454,51	581,77	727,22	484,81	620,56	775,70	575,71	736,91	921,14
9 D 12	304,52	389,79	487,24	456,78	584,68	730,85	487,24	623,66	779,58	578,59	740,60	925,75
12 E 15	306,05	391,74	489,67	459,07	587,61	734,51	489,67	626,78	783,48	581,49	744,30	930,38
15 F 18	307,58	393,70	492,12	461,36	590,54	738,18	492,12	629,91	787,39	584,39	748,02	935,03
18 G 21	309,11	395,66	494,58	463,67	593,50	741,87	494,58	633,06	791,33	587,32	751,76	939,70
20 H 24	310,66	397,64	497,05	465,99	596,46	745,58	497,05	636,23	795,29	590,25	755,52	944,40
22 I 27	312,21	399,63	499,54	468,32	599,45	749,31	499,54	639,41	799,26	593,20	759,30	949,12
24 J 30	313,77	401,63	502,04	470,66	602,44	753,06	502,04	642,61	803,26	596,17	763,10	953,87

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSE	NIVEIS								
	1S			2S			3S		
	125	160	200	125	160	200	125	160	200
A	300,00	384,00	480,00	360,00	460,80	576,00	390,00	499,20	624,00
B	301,50	385,92	482,40	361,80	463,10	578,88	391,95	501,70	627,12
C	303,01	387,85	484,81	363,61	465,42	581,77	393,91	504,20	630,26
D	304,52	389,79	487,24	365,43	467,75	584,68	395,88	506,73	633,41
E	306,05	391,74	489,67	367,25	470,09	587,61	397,86	509,26	636,57
F	307,58	393,70	492,12	369,09	472,44	590,54	399,85	511,81	639,76
G	309,11	395,66	494,58	370,94	474,80	593,50	401,85	514,36	642,96
H	310,66	397,64	497,05	372,79	477,17	596,46	403,86	516,94	646,17
I	312,21	399,63	499,54	374,65	479,56	599,45	405,88	519,52	649,40
J	313,77	401,63	502,04	376,53	481,96	602,44	407,91	522,12	652,65





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
Tel: (0**79) 3263-2021

PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

APÊNDICE IV

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO.

FUNÇÃO ELETIVA PEDAGÓGICO – ADMINISTRATIVA: DIRETOR ESCOLAR, PROFESSOR ADMINISTRATIVO E SECRETÁRIO.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES ELETIVAS PEDAGÓGICO – ADMINISTRATIVAS (FEPA) E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MAGISTÉRIO (FCM)

Mat. de Alunos no Estabelecimento ou Unidade Escolar	Função	Quantidade	Símbolo	Valor
				Calculado aplicando o coeficiente sobre o Vencimento Básico ou Salário Base correspondente à Classe e Nível em que o servidor se encontra.
Acima de 700 (setecentos e um) alunos	Diretor	01	FEPA	0,7
	Secretário	01	FCM	0,5
De 351 (trezentos e cinquenta e um) a 700 (setecentos) alunos	Diretor	01	FEPA	0,6
	Secretário	01	FCM	0,3
De 150 (cento e cinquenta) a 350 (trezentos e cinquenta) alunos	Diretor	01	FEPA	0,5
	Secretário	01	FCM	0,2
De 100 (cem) a 149 (cento e quarenta e nove) alunos	Professor Administrador	01	FEPA	0,5
	Professor Administrador	01	FEPA	0,4